



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1067**

*de 20 de abril de 2016*

**"Dispõe sobre a revisão da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Antônio João -MS, e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.*

### **Art. 1º.**

*A remuneração dos trabalhadores em educação e servidores administrativos do grupo do Magistério do Poder Executivo Municipal de Antônio João -MS, de conformidade com a legislação vigente, fica reajustada em 5,0% (cinco por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.*

### **Art. 2º.**

*Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações orçamentárias próprias.*

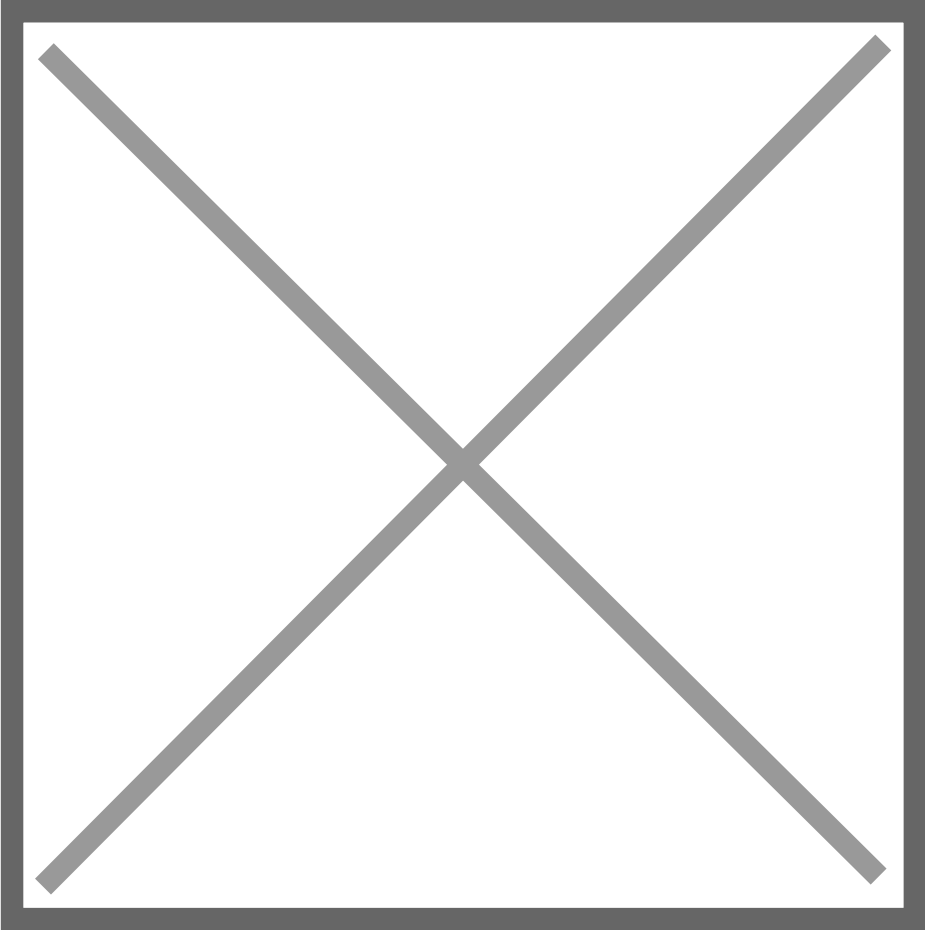
### **Parágrafo único. .**

*As diferenças salariais apuradas por ocasião do reajuste salarial proposto no art. 1º, concernente aos meses de janeiro a março de 2016, serão pagos em parcelas iguais e sucessivas nos meses subsequentes.*

### **Art. 3º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.*

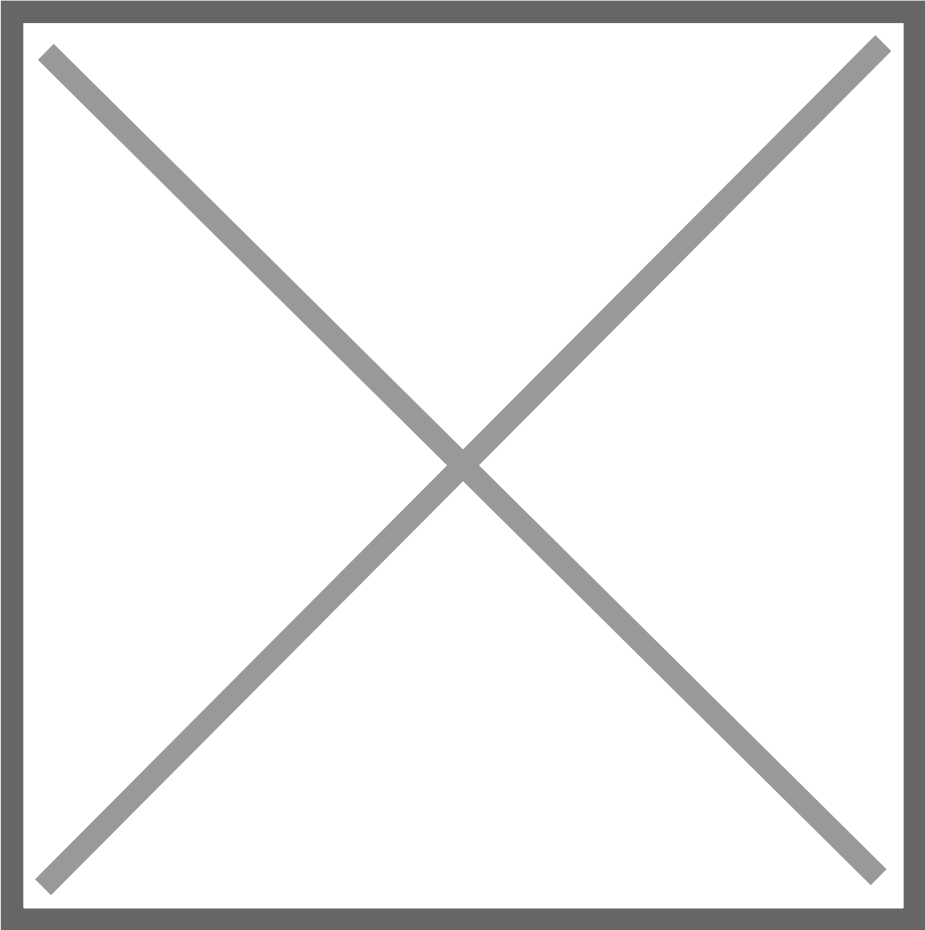
*Parágrafo único. .*



*Parágrafo*

*único.*

.



*De, 20 de abril de 2016.*

***SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES*** *Prefeito Municipal.*

---

*Lei Ordinária Nº 1067/2016 - 20 de abril de 2016*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*